



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 07 de julho de 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 49/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico, cuja finalidade é a contratação de empresa para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo-RJ, formulado pela empresa **Licitatudo Assessoria**, por se tratar de questões eminentemente técnicas foi encaminhado à equipe técnica da demandante que apresentou a as seguintes considerações:

Esclarecimento: A unidade da creche já tem um padrão de entrada de 200A que suporta a instalação, ou seja, já está apta a um projeto nesse porte.

A questão é que na escola o medidor não está apto, será necessário solicitar um acréscimo de carga na unidade para 200A.

1- Gostaria de saber se a licitante que precisa arcar com os custos excedentes de execução da obra de acréscimo de carga pela concessionária ou se a prefeitura irá arcar com esse custo excedente.

Resposta – Os possíveis custos referentes a obras de melhoria na rede da Concessionária serão arcados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.13.2 do Termo de Referência retificado.

Os demais custos devem ser contabilizados na proposta da CONTRATADA, conforme previsto nos itens 8.13 (incluindo seus subitens) e 10.3 do Termo de Referência retificado, além de constar no Diagrama Unifilar constante no Anexo III do mesmo documento.

2 - Chegando na etapa 2 se o projeto da creche já estiver funcionando e o da escola ainda estiver na parte de acréscimo de carga, atrasada por conta da concessionária, vai ser pago a parte do primeiro já entregue?

Resposta – Não. A Etapa 2 terá seu início autorizado pela fiscalização do contrato somente após o atendimento INTEGRAL da Etapa 1, conforme previsto nos itens 8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência retificado.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do artigo 21 parágrafo quarto da lei 8.666/93, com definição de nova data para realização do certame.

Dê-se ciência para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro